

LEI Nº 824 DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER CONCESSÃO DE USO DE
BENS PÚBLICOS COM ENCARGOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso com encargos pelo período de 15 (quinze) anos, dos bens públicos abaixo relacionados, obedecido e cumprido o competente processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Uma área de até 20 metros quadrados, na Praça Leonardo Thomaz de Aquino, Quadra 89, no Município de Motuca, no qual o cessionário deverá construir um imóvel com pelo menos 2 (dois) banheiros públicos dotados de acessibilidade.

II – Uma área de até 20 metros quadrados, na Praça dos Trabalhadores, quadra 36, no Município de Motuca, no qual o cessionário deverá construir um imóvel com pelo menos 2 (dois) banheiros públicos dotados de acessibilidade.

III- Uma área de até 20 metros quadrados, na Praça Antônia Maria Zilio de Melo, quadro 55, Rua Raphael Vanzan, S/N, no Município de Motuca, no qual o cessionário deverá construir um imóvel com pelo menos 2 (dois) banheiros públicos dotados de acessibilidade.

IV- Uma área de até 20 metros quadrados, na Praça Antônio Amâncio Macedo, quadra 80, Rua São Luiz, S/N, no Município de Motuca, no qual o cessionário deverá construir um imóvel com pelo menos 2 (dois) banheiros públicos dotados de acessibilidade.

Art. 2º - O cessionário que adquirir o direito de uso de um dos imóveis descritos nos incisos no artigo 1º desta lei obriga-se a:

- a) Zelar pela limpeza e conservação do imóvel e da área da praça ao redor do imóvel a ser construído, a qual será utilizada por sua clientela;
- b) Disponibilizar lixeiras em quantidade suficiente a ser determinada pelo poder público;
- c) Instalar aviso escrito em local de fácil visualização com orientação de como e onde descartar o lixo produzido por seus clientes.
- d) construir dois banheiros com acessibilidade os quais deverão permanecer abertos ao público.

Art. 3º - O cessionário que adquirir o direito de uso de um dos imóveis descritos nos incisos do art.1º desta lei deverá cumprir toda legislação Municipal, Estadual e Federal, no que lhe couber, referente à legislação sanitária, ambiental, de costumes e segurança pública bem com outras aplicáveis a atividade desenvolvida pelo cessionário, sob pena de revogação da concessão de uso.

Parágrafo Único: Todas as condições e encargos constantes nesta lei deverão constar ainda dos futuros procedimentos licitatórios bem como de futuros contratos administrativos derivados destes.

Art. 4º – Correrão por conta dos cessionários as despesas decorrentes da utilização de água, esgoto, energia elétrica, impostos, internet, bem como de todos os insumos necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

Art. 5º – A concessão de uso de bem imóvel autorizada por essa lei, após competente procedimento licitatório, será formalizada em contrato administrativo a ser lavrado pela Administração Municipal.

Art. 6º – A concessão de uso é dada a título precário, pelo prazo de 15 anos, podendo ser renovada por mais 15 anos, tendo caráter intransferível.

§1º - Revogada a concessão de uso, a dependência será restituída à Cedente independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§2º - A revogação da concessão de uso não importará em direito ao cessionário a indenização pela construção ou pelas melhorias porventura introduzidas na dependência, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e aos mesmos pertencentes.

§ 3º - Findo o prazo de concessão de uso pelo decurso do prazo prorrogado ou não, as construções realizadas nos imóveis descritos no art. 1º desta lei, integrarão automaticamente no patrimônio do Município, independentemente de indenização.

§4º Constitui motivo para revogação da concessão de uso tratada nesta lei, o não cumprimento dos encargos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Outras questões que surgirem no decorrer da execução desta lei poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de março de 2020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal